

PROTOCOLO Nº 0805/2010

DATA: 11/MAIO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 10/2010

“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 007/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM – “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO”.

Rejeito de

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/		
Pedido de Vistas	Em	/	/		
1ª Discussão e Votação	Em	/	/		
2ª Discussão e Votação	Em	/	/		
Aprovado em Redação Final	Em	/	/		
Promulgada	Em	09	07	2010	
LEI Nº 2591/2010	Sancionada	Em	—	—	—
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1384	Em	30	07	2010




Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2010

À DAL: ao Procurador Parlamentar.
20, 11/05/2010


Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 007/2010, que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

Consta do projeto o art. 3º, cuja dicção é a seguinte: "O Poder Executivo definirá através de decreto como será a fiscalização da relação dos comprovantes de matrícula escolar dos atletas e jogadores menores de 18 (dezoito) anos encaminhados pelos Clubes, Associações e Equipes que representam o Município nos Jogos Oficiais".

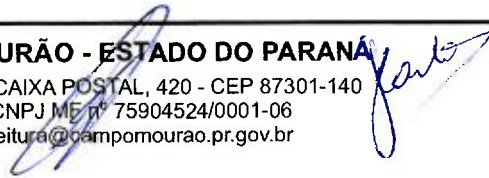
O projeto de lei em tela deve ser vetado (veto jurídico), uma vez que, ao prever prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, afronta o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ ME nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Mensagem de Veto nº 010/2010

Campo Mourão

1º Polo Brasileiro de Alimentos



Compete privativamente ao Prefeito Municipal a função regulamentadora (art. 55, V). Há, na espécie, portanto, ingerência do Legislativo sobre o Executivo, o que torna inconstitucional o Projeto de Lei n. 007/2010.

Ademais, o Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná já estabelece os critérios e as condições para a participação dos estudantes, consoante informação prestada pela FECAM. Ademais, como os Jogos Oficiais integram o rol de atividades do Estado do Paraná, e foram instituídos por este, o Poder Público Municipal não pode, por lei própria, sob pena de violação da autonomia estadual, modificar os critérios e as condições definidas por ele para assegurar a competitividade nos jogos.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 11 de maio de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 0805/2010
CAMPO MOURÃO 11/05/10 HORA 17:54
gbr
PROCOLOLISTA



DE: FECAM

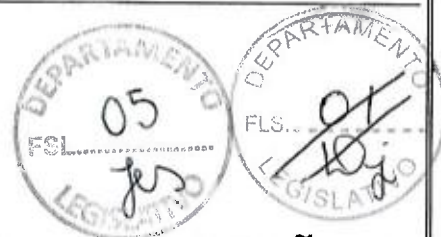
PARA: PROGE



Em resposta protocolo sob nº3309/2010 que trata de Projeto de Lei que “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRICULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18(DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim informamos que de acordo com **Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná**, os atletas participantes dos Jogos da Juventude (até dezoito anos) devem estar matriculados em estabelecimentos de ensino regular fundamental, médio, pós-médio regular e ensino superior regular do Paraná, e com frequência mínima de 75%. Todos os Municípios devem ter o nome dos estabelecimentos de ensino nos quais os seus atletas estejam matriculados regularmente. O município só pode participar com atletas que cumpram o disposto no Regulamento Geral, caso não o faça estará sujeito as penalidades, como eliminação da competição e posterior julgamento. Os atletas oriundos de outras cidades ou Estado que vem para integrar e reforçar nossas equipes, para terem a condição de nos representar tem que estar estudando é vinculo obrigatório, além de ser compromisso assumido por nossos técnicos com os pais.

Dessa forma nosso entendimento é de não há necessidade de Lei Municipal haja visto que o próprio regulamento dos Jogos Oficiais do Estado já estabelece isso como requisito Obrigatório.

Karla Maria Tureck
Karla Maria Tureck
Secretária Especial de Esportes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 007/2010.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO”

AUTORIA: Sidnei De Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV.
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	12	04	2010
Pedido de Vistas	Em	—	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	12	04	2010
2ª Discussão e Votação	Em	13	04	2010
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	
Promulgada	Em	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSessoria PARLamentar - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 186 / 10

Campo Mourão, 12 / 02 / 10 Horas 11:07

Wojan
PROTOCOLISTA

Ato Procurador Parlamentar.
19 / 02 / 10
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 007 / 2010

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. As equipes que representam o Município de Campo Mourão nos Jogos Oficiais do Estado, devem instituir a obrigatoriedade da matrícula em instituição de ensino pública ou privada a todos os seus atletas com idade igual ou inferior a de 18 (dezoito) anos.

§1º. O comprovante de matrícula deverá permanecer atualizado com o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§2º. Considerar-se-á Jogos Oficiais do Estado, os Jogos da Juventude, os Jogos Abertos do Paraná e os Campeonatos Estaduais.

Art. 2º. Os Clubes e as Associações esportivas que representam o Município de Campo Mourão, Oficiais do Estado, também devem se adequar ao artigo anterior.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Parágrafo único. O descumprimento da obrigação do artigo 1º acarretará a aplicação das penalidades de impedindo da participação dos clubes e das associações representarem o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá através de decreto como será a fiscalização da relação dos comprovantes de matrícula escolar dos atletas e jogadores menores de 18 (dezoito) anos encaminhados pelos clubes, Associações e equipes que representam o Município nos Jogos Oficiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 18 de janeiro de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 007/10

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Nobres Edis é de relevância e conhecimento que muitas equipes do nosso Município contam com atletas de outros municípios que vêm para juntar aos nossos atletas e assim montando as equipes que representam Campo Mourão nas competições oficiais do Estado.

Com este Projeto de Lei estamos garantindo que os pais encaminhem seus filhos (atletas) ao nosso município para que os mesmo possam representar com a garantia de que os mesmos continuarão seus estudos, mesmo quando as competições acabarem.

Portanto solicito apoio aos demais Edis deste Legislativo.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 18 de janeiro de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador

01

ED/SJ

3





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

9
2010/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Ao DAL: *comissão Permanente*
26/02/2010

[Handwritten signature]

PARECER Nº. 132/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 007/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 007/2010, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em Jogos Oficiais do Estado”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 0236 / 2010

CAMPO MOURÃO 26/02/10 HORA 16:50

Gleni
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 12 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



Em 18 de fevereiro o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 23 de fevereiro o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de garantir que os referidos atletas concluam seus estudos.

Em análise, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Parlamentar não vislumbra nenhuma prejudicialidade e se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo: Projeto de Lei nº. 007/2010. (Prot. nº. 0186/2010).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislavomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI Nº 007/2010.

AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 007/2010, protocolizado sob nº. 186 em data de 12 de fevereiro de 2010, que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO.

VOTO DO RELATOR

A matéria está proposta nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município, que trata em sentido amplo, da capacidade legiferante do vereador.


Com relação a íntegra do referido Projeto, portanto, é legal, constitucional e atente aos preceitos regimentais, conforme prevê o art. 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, concerne a este relator manifestar-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto em epígrafe.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 11 de março de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 007/2010.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 007/2010, de autoria do Vereador **SIDNEI DE SOUZA JARDIM** que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO**”.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 15 de março de 2.010.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


SETO VOIDELO
Presidente


HELTON BORGES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 007/2010

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:


Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 007/2010**, protocolado sob nº.186/2010, em 12 de fevereiro de 2010, que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18(DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO”**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade garantir que os referidos atletas conclua seus estudos

Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de março de 2010.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

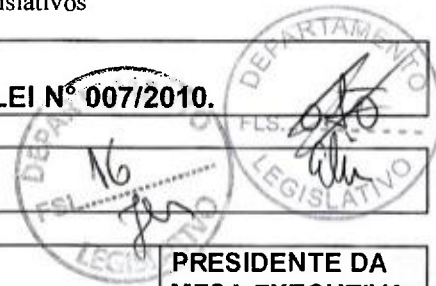
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 186/2010.	PROJETO DE LEI Nº 007/2010.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8/03/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
16/03/10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
08/04/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
12/04/10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
13/04/10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 007/2010 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO.

Autoria: Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 15 de abril de 2010.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 783/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/09 – “Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 123/09 – “Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 127/09 – “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 133/09 – “Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 138/09 – “Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 139/09 – “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 151/09 – “Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 187/09 – “Declara de utilidade pública a UPRESCAM – União dos Presidentes e Vice-Presidentes das Associações de Moradores de Campo Mourão” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 783/10 – GAB/PRES.

- 194/09 – “Acrescenta a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 2476, de 22 de julho de 2009, que ‘Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do registro nacional de preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, em especial o medicamento Pregomin LT 400 GR Support – Leite Infantil”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti;
- 02/10 – “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 03/10 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Francisco Ferreira Albuquerque – A.M.A.J.A de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 07/10 – “Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 007/2010

De 19 de abril de 2010.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As equipes que representam o Município de Campo Mourão nos Jogos Oficiais do Estado devem instituir a obrigatoriedade da matrícula em instituição de ensino pública ou privada a todos os seus atletas com idade igual ou inferior a de 18 (dezoito) anos.

§1º. O comprovante de matrícula deverá permanecer atualizado com o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§2º. Considerar-se-á Jogos Oficiais do Estado, os Jogos da Juventude, os Jogos Abertos do Paraná e os Campeonatos Estaduais.

Art. 2º. Os Clubes e as Associações esportivas que representam o Município de Campo Mourão, Oficiais do Estado, também devem se adequar ao artigo anterior.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação do artigo 1º acarretará a aplicação das penalidades de impedindo da participação dos clubes e das associações representarem o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá através de decreto como será a fiscalização da relação dos comprovantes de matrícula escolar dos atletas e jogadores menores de 18 (dezoito) anos encaminhados pelos Clubes, Associações e Equipes que representam o Município nos Jogos Oficiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

a legislação e Redação.
do, 19/05/2010
CS

PARECER Nº. 232/2010.

REF: VETO Nº. 010/2010

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. 010/2010, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 007/2010, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que **“institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 0893 12010

CAMPO MOURÃO 19/05/10 HORA 7:12

geni

PROTOCOLISTA



A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 0805/2010, no dia 11 de maio de 2010 e foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 18 de maio.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Esta Procuradoria Parlamentar certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, pois o Ofício nº. 783/2010 que encaminha o Projeto de Lei nº. 007/2010 para análise do Poder Executivo foi recebido pelo mesmo em 20 de abril de 2010, conforme cópia do protocolo em anexo. Assim, o aludido Veto foi protocolizado em 11 de maio de 2010 tempestivamente.

O Autor traz como razões ao Veto que o Projeto de Lei afronta o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, pois o mesmo prevê prazo para a regulamentação da Lei, o que é competência do Poder Executivo.

Alega ainda que viola a Autonomia Estadual, eis que os jogos oficiais foram instituídos pelo Estado do Paraná e o Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná já estabelece critérios e condições de participação.

Em que pese a existência da exigência de matrícula Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná, apenas se está criando uma Lei Municipal, corroborando com o mencionado regulamento.




Cumpre-me informar que o Parecer Jurídico exarado ao aludido Projeto de Lei foi favorável.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Veto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de maio de 2010.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr - 29.391

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
OP. 642/10 - Redo 0310	14.04.2010	17:00h. Adriana
OP. 646/10 - foi publicada com o Decreto Decreto nº 1341 de 18/12/09 4ª vez na edição oficial nº 1341 de 18/12/09	15/04/10 17:55h.	Adriana
OP. Nº 779/10 - em em substituição de repasse de verbas	16.04.2010	17:01h. Adriana
OP. 783/10 - em em. PL. 26, 123, 127, 133, 138, 139, 154, 187, 194, 201, 202, 203 e 271/10	20.04.2010	15:28h. Wilson.2.
OP. 186/10 - em em. 3337/09		
OP. 187/10 - em em. 3340/09		
OP. 188/10 - em em. 081/10		
OP. 189/10 - em em. 091/10		
OP. 190/10 - em em. 101/10		
OP. 191/10 - em em. 211/10		
OP. 195/10 - em em. 251/10		
OP. 195/10 - em em. 281/10		
OP. 196/10 - em em. 291/10		
OP. 198/10 - em em. 111/10		
OP. 199/10 - em em. 611/10		
OP. 200/10 - em em. 3333/09		
OP. 202/10 - em em. 621/10		
OP. 203/10 - em em. 681/10		
OP. 204/10 - em em. 691/10		
	17.04.10	Rafael. 14:40h



[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br
BANCADA DO PP



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2010.

AUTORIA: Poder Executivo.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator: Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão a Mensagem de Veto nº. 10/2010, protocolizado sob nº 0805/2010 em data de 11 de maio de 2010, solicitando Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 007/2010, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim, que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO ESTADO”**.

VOTO DO RELATOR

Através da Mensagem de Veto 10/2010, o Poder Executivo, usando da faculdade que lhe confere o artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto de Lei em epígrafe.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado a esta comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria juntamente com o Parecer da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis, verificamos que não assiste razão ao Poder Executivo quanto ao veto.

Face ao exposto, somos **CONTRÁRIO** ao veto.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 31 de maio de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 805/2010	MENSAGEM DE VETO Nº 10/2010
---------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



MENSAGEM DE VETO Nº 010/2010

"MENSAGEM DE VETO Nº 010/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 007/2010 - DE
AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM - QUE
"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE
MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DE
ENSINO, DE ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE
REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM JOGOS OFICIAIS DO
ESTADO"

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.353/10 – GAB/PRES.

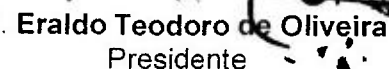
Campo Mourão, 30 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foram rejeitados os Vetos relacionados abaixo:

- 05/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 02/2010, que 'Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências";
- 06/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 139/2009, que 'Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências";
- 07/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 138/2009, que 'Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências";
- 08/10, que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 133/2009, que 'Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências";
- 09/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 151/2009, que 'Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão";
- 10/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 07/10, que 'Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado";
- 11/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 14/10, que 'Institui o Projeto Natal Luz nos Bairros";

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº. 2591
De 09 de julho de 2010.

Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. As equipes que representam o Município de Campo Mourão nos jogos oficiais do Estado devem instituir a obrigatoriedade da matrícula em instituição de ensino pública ou privada a todos os seus atletas com idade igual ou inferior a de 18 (dezoito) anos.

§1º. O comprovante de matrícula deverá permanecer atualizado com o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§2º. Considerar-se-á jogos oficiais do Estado, os Jogos da Juventude, os Jogos Abertos do Paraná e os campeonatos estaduais.

Art. 2º. Os Clubes e as Associações esportivas que representam o Município de Campo Mourão, Oficiais do Estado, também devem se adequar ao artigo 1º.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação do artigo 1º acarretará a aplicação das penalidades de impedindo da participação dos clubes e das associações representarem o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá através de decreto como será a fiscalização da relação dos comprovantes de matrícula escolar dos atletas e jogadores menores de 18 (dezoito) anos encaminhados pelos Clubes, Associações e equipes que representam o Município nos jogos oficiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI Nº. 2591
De 09 de julho de 2010.

Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º As equipes que representam o Município de Campo Mourão nos jogos oficiais do Estado devem instituir a obrigatoriedade da matrícula em instituição de ensino pública ou privada a todos os seus atletas com idade igual ou inferior a de 18 (dezoito) anos.

§1º O comprovante de matrícula deverá permanecer atualizado com o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§2º Considerar-se-á jogos oficiais do Estado, os Jogos da Juventude, os Jogos Abertos do Paraná e os campeonatos estaduais.

Art. 2º Os Clubes e as Associações esportivas que representam o Município de Campo Mourão, Oficiais do Estado, também devem se adequar ao artigo 1º.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação do artigo 1º acarretará a aplicação das penalidades de impedindo da participação dos clubes e das associações representarem o Município.

Art. 3º O Poder Executivo definirá através de decreto como será a fiscalização da relação dos comprovantes de matrícula escolar dos atletas e jogadores menores de 18 (dezoito) anos encaminhados pelos Clubes, Associações e equipes que representam o Município nos jogos oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**